



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Combate à Corrupção

ORIENTAÇÃO Nº 9

A 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal,

Considerando que compete às Câmaras de Coordenação e Revisão promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados à temática de sua atribuição, encaminhando-lhes informações técnico-jurídicas, observado o princípio da independência funcional (Lei Complementar nº 75/93, artigo 62, I e III);

Considerando que os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho Efetivação das Condenações por Ato de Improbidade, vinculado a esta 5ª Câmara, alertam para a necessidade de se conferir maior efetividade à atuação do Ministério Público Federal no que concerne à execução das sanções impostas em ações de responsabilização por improbidade administrativa;

Considerando que, para essa finalidade, deve o Ministério Público Federal, respeitado o princípio da independência funcional, promover o cumprimento parcial definitivo de sentença condenatória em ação de improbidade, nas hipóteses de trânsito em julgado parcial, ou avaliar a oportunidade e conveniência de sua execução provisória;

Considerando que a execução, nessas condições, não prescinde da comunicação entre os membros que oficiam nos autos, nas diferentes instâncias, sobretudo quanto à identificação das hipóteses de seu cabimento;

Considerando que a referida comunicação e os documentos que eventualmente a acompanhem constituem peças de informação, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.347/85, do art. 62, IV, da Lei Complementar nº 75/93 e do art. 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando, por fim, a deliberação ocorrida na 998ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada em 5 de junho de 2018;

RESOLVE expedir a seguinte ORIENTAÇÃO:

1. O membro do Ministério Público Federal, ao ser intimado para apresentação de contrarrazões em autos de ação de improbidade administrativa julgada procedente, deverá atentar para a identificação de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5ª Câmara de Coordenação e Revisão

situação processual que viabilize o cumprimento definitivo parcial ou o cumprimento provisório da sentença ou do acórdão, conforme o caso.

2. Caso identificados, por Procurador Regional da República, o cabimento, a oportunidade e a conveniência e/ou necessidade do cumprimento definitivo parcial ou do cumprimento provisório de sentença, o membro do MPF providenciará a extração de cópia das peças relevantes dos autos físicos ou o compartilhamento da chave de acesso dos autos eletrônicos ao Procurador da República com atribuição para execução da sentença, fazendo-o por meio de comunicação oficial, na qual registre as circunstâncias processuais que formaram o seu convencimento, com relato sucinto do estágio e do contexto processual em que tal identificação se deu (momento, últimas decisões e conteúdo e efeitos dos recursos interpostos).

3. A comunicação oficial de que trata o item anterior, acompanhada ou não das peças processuais relevantes, será recebida e autuada na unidade de destino como Procedimento Preparatório, registrado no campo Resumo “Cumprimento Provisório (e/ou Parcial Definitivo, conforme o caso) de Condenação em Ação de Responsabilização por Improbidade Administrativa”, procedendo-se a todos os registros necessários no Sistema Único.

4. Na hipótese de discordar o Procurador da República da análise feita pelo Procurador Regional da República quanto ao cabimento, oportunidade e conveniência e/ou necessidade do cumprimento definitivo parcial ou do cumprimento provisório de sentença, deverá promover o arquivamento dos autos, submetendo a respectiva promoção à análise revisional da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

5. O Subprocurador-Geral da República que identificar o cabimento, a oportunidade e a conveniência e/ou necessidade do cumprimento definitivo parcial ou cumprimento provisório de acórdão que ainda não tenha sido provocado nas instâncias ordinárias poderá proceder na forma do item 2 desta Orientação.

Brasília, 5 de junho de 2018.

MÔNICA NICIDA GARCIA
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 5ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5ª Câmara de Coordenação e Revisão

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular da 5ª CCR

RENATO BRILL DE GÓES
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular da 5ª CCR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00314215/2018 ORIENTAÇÃO nº 9-2018**

.....
Signatário(a): **MARIA HILDA MARSIAJ PINTO**

Data e Hora: **12/06/2018 16:48:54**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RENATO BRILL DE GOES**

Data e Hora: **12/06/2018 18:42:43**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **MONICA NICIDA GARCIA**

Data e Hora: **12/06/2018 18:50:31**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave B10C48C4.9B38D479.A96A0097.08DCEBA8